



PREFEITURA DE **TACAIBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Álvaro Alcântara Marques da Silva, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Autorizar a abertura do Processo Administrativo - Dispensa de Licitação, cujo objeto é a celebração de Contratos de Programas junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, através do **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - NIEDI**.

Por fim, determino o encaminhamento do presente à Comissão Permanente de Licitação para instauração do devido procedimento licitatório e realização das demais providências cabíveis.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Tacaimbó, 10 de Janeiro de 2023.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Dispensa de Licitação para celebração do **Contrato de Programa, visando à aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência do Pregão Presencial nº 005/2021 - realizado pelo CONIAPE.**

1. INTRODUÇÃO:

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE foi criado em 2012 com o objetivo de ajudar os municípios localizados no Agreste Pernambucano em diversas áreas de atuação, sendo um instrumento inovador de gestão e exercício do serviço público, conforme disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

O consórcio, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional, tem como objetivo fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), através da implementação do "PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO/Res. nº 27 de 14 de agosto de 2015", conforme previsão no Protocolo de Intenções deste consórcio em sua Cláusula Segunda, XXVI, c, no âmbito do CONIAPE, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de educação e Desenvolvimento Institucional.

2. OBJETO:

Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, visando à contratação, por meio da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 005/2021, de aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender as demandas do município Tacaimbó/PE, integrante do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, e de acordo com as especificações e estabelecidos no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 005/2021 realizado pelo CONIAPE, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais.

2.1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - FARDAMENTO ESCOLAR - NIEDI



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- MJS INDUSTRIA DE CONFECOS LTDA

LOTE 01 CRECHE / PRÉ-ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNITÁRIO
1	CAMISETA MANGA CURTA	R\$	17,95
2	CAMISETA REGATA	R\$	17,11
3	BERMUDA UNISSEX	R\$	20,71
4	SHORT SAIA	R\$	20,05
5	JAQUETA	R\$	23,60
6	CALÇA UNISSEX	R\$	24,10
7	MEIA	R\$	3,40

- GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNITÁRIO
1	CAMISETA MANGA CURTA	R\$	18,90
2	CAMISETA REGATA	R\$	16,98
3	BERMUDA UNISSEX	R\$	20,54
4	SHORT SAIA	R\$	20,48
5	JAQUETA	R\$	24,00
6	CALÇA UNISSEX	R\$	24,03
7	MEIA	R\$	3,05

LOTE 03 EJA / PROFESSOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNITÁRIO
1	CAMISETA MANGA CURTA	R\$	19,34
2	CAMISETA PROFESSOR	R\$	19,34
3	JAQUETA	R\$	25,00
4	CALÇA UNISSEX	R\$	26,42
5	MEIA	R\$	3,41

LOTE 04 CRECHE / PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNITÁRIO
1	MOCHILA INFANTIL CARRINHO	R\$	95,50
2	MOCHILA P	R\$	58,72
3	MOCHILA G	R\$	58,72
4	PASTA DO PROFESSOR	R\$	19,00

-LOTUS COMERCIO LTDA

LOTE 05 - INFANTIL / FUNDAMENTAL (INICIAIS/FINAIS) EJA - TÊNIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNITÁRIO
1	TÊNIS - INFANTIL	R\$	67,79
2	TÊNIS - FUNDAMENTAL/EJA	R\$	67,80

2.2. O uso do fardamento contribui na:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIMBÓ - PE



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- Segurança dos alunos - Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar; possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua; e ainda contribui para evitar a evasão escolar);
- Economia - Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira considerável para as famílias;
- Disciplina da escola - Incentiva o respeito às normas e disciplina determinadas, o que é fundamental para a vida em sociedade;
- Igualdade - evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying);
- Atenção voltada para o aprendizado - o uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso, a aprendizagem).

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Organizar, planejar e auxiliar na melhoria da gestão das ações educativas das Escolas jurisdicionadas aos municípios que são abrangidas pelo território do CONIAPE;
- b. Assessorar os secretários Municipais de educação dos municípios consorciados;
- c. Observar se os itens serão adquiridos em conformidade com as especificações, descrições e discriminações contidas no Termo de Referência e seu ANEXO I do aludido Pregão Eletrônico nº 005/2021; bem como atentar que os itens sejam novos e sem utilização anterior, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam sua utilidade, observando rigorosamente as especificações técnicas.
- d. Analisar se os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, os controles de qualidade e se atendem estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico nº 005/2021.
- e. Verificar se os quantitativos dos lotes/itens estão acordantes com a demanda proposta pelo município, conforme contrato de programa celebrado.
- f. Examinar se a entrega do produto contratado obedecerá ao prazo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

4. METAS:

O Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI visa proporcionar a melhoria dos serviços públicos educacionais e do desenvolvimento institucional dos municípios consorciados, bem como prestar-lhes acompanhamento, agindo com zelo e acuidade, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regentes da Administração Pública.

5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Tacaimbó fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e mais especificamente:

- a. Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto do Contrato de Programa a ser celebrado, com a liberação dos referidos recursos financeiros que serão repassados ao



Consórcio por intermédio dos Contratos de Rateio para manutenção do Núcleo e de Programa, que obedecerão ao Cronograma de Desembolso estabelecido nos mencionados dispositivos contratuais;

- b. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto deste termo, designando, dentre os integrantes da secretaria municipal de educação, um Fiscal para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c. Encaminhar, mensalmente, inclusive para fins de pagamento, parecer acerca das ações efetivamente realizadas pela empresa contratada pelo CONIAPE;
- d. Declarar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de Tacaimbó/PE, dos recursos a serem destinados à adesão ao Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional, de modo que permita a total consecução das metas estabelecidas no respectivo Contrato de Programa;
- e. Manter-se adimplente com os valores decorrentes de Contratos de Rateios necessários a execução do Contrato de Programa firmado com o consórcio CONIAPE, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional;
- f. Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços, garantindo acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto;
- g. Informar por escrito sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou mesmo reclamações sobre a execução do contrato;
- h. Autorizar o CONIAPE a realizar os procedimentos licitatórios a fim de cumprir os objetivos pactuados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONIAPE:

São obrigações do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE:

- a. Auxiliar o Município de Tacaimbó na execução do Contrato de Programa celebrado com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- b. Utilizar recurso de forma racional, visando redução de custo;
- c. Priorizar a avaliação com resultados;
- d. Absorver, em parceria com este Município, a atividade prevista no objeto do Contrato de Programa para fins de acompanhamento;
- e. Acompanhar e fiscalizar a realização das atividades, avaliando o cumprimento do respectivo CONTRATO DE PROGRAMA;
- f. Elaborar e encaminhar a Prefeitura Municipal de Tacaimbó os relatórios gerenciais de atividades de acordo com a conclusão dos objetivos pactuados que serão encaminhados



PREFEITURA DE **TACAIBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- ao Prefeito do Município e à secretaria ou setor competente para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer sobre a execução do objeto da presente contratação;
- g. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no respectivo Contrato de Programa;
 - h. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

7. TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA:

A transferência de encargos não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município de Tacaimbó, através da secretaria municipal ou do setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado.

Os serviços realizados pelo Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional só serão executados pelo CONIAPE/NIEDI mediante formalização do Contrato de Programa entre o Município Consorciado de Tacaimbó e este consórcio, podendo para tanto o CONIAPE conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

8. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

O Município de Tacaimbó será responsável pela fiscalização da execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do processo, de acordo com os objetivos e metas.

O NIEDI fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Município de Tacaimbó nas atividades de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA:

O prazo do Contrato de Programa será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93 e após ser demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no referido contrato.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso visa estipular o aporte financeiro necessário para custear os objetivos estabelecidos neste termo, sendo efetuado cada pagamento por demanda, após o recebimento dos itens/lotos, nos termos estabelecidos nas Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2021, as quais seguem anexas ao presente.

10.1. A Cota deste Rateio Administrativo do NIEDI referente ao Município-membro de Tacaimbó /PE será o repasse mensal no percentual de 5% do valor repassado ao CONIAPE, o qual deverá ser realizado concomitantemente o valor dos itens/lotos. (Demanda)



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do Contrato de Programa correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

151.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO.

51.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

51001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.1201.2.75 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Tacaimbó, 10 de Janeiro de 2023.

Celio Leonel da Silva
Secretário de Educação.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tacaimbó/PE, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, instaurado o presente Processo nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Tacaimbó/PE, 12 de Janeiro de 2023.



Márcio Furtunato de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 020/2023)



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Ofício nº 001/2023

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 09.186.210/0001-90.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº 001/2023 – Dispensa nº 001/2023, cujo objeto é a celebração de Contratos de Programas junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, através do **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - NIEDI**, a fim de que seja emitido o competente parecer.

Márcio Furtunato de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 020/2023)



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO DE PROGRAMA – ART. 24, XXVI DA LEI 8.666/93 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – FEDERALISMO COOPERATIVO – ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONSÓRCIO PÚBLICO

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação enviou a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 001/2023 – Dispensa de licitação nº 001/2023, cujo objeto é a celebração de Contratos de Programas junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, através do **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – NIEDIA** para que seja analisado a possibilidade de realização da pretendida celebração.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO:

A possibilidade de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, por dispensa de licitação está prevista no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05, art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 32, Parágrafo Único, do Decreto nº 6.017/2007 e o Art. 16 e seguintes da Resolução TC Nº 34, de 09 de novembro de 2016.

Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (redação dada pela lei 11.107 de 6.4.2005)”

DECRETO Nº 6.017/2007

“Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.”

**RESOLUÇÃO TC Nº 34, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

“Art. 16. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.”

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Este artigo foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

TACAIMBÓ - PE



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

A Lei Federal nº 11.107, em seu artigo 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado Contrato de Programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada, vejamos:

LEI 11.107/2005 – LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

(...)

§ 5º - Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para a celebração do Contrato de Programa.

A Lei Municipal nº 619 de Outubro de 2017, que ratificou o Protocolo de Intenções, autorizou ao Município de Tacaimbó, a celebrar Contrato de Programa e Contrato de Rateio, para a gestão associada dos serviços de saúde, iluminação pública, meio ambiente e educação.

Conclui-se, portanto, que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta, mediante Contrato de Programa autorizado e precedido de Contrato de Rateio que deve ser firmado entre o Município de Tacaimbó, e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, previamente autorizado por lei Municipal.

A minuta do Contrato de Programa cumpre fielmente os requisitos previstos em Lei Federal nº 11.107/2005 e a Resolução TC Nº 34, de 09 de novembro de 2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

3. CONCLUSÃO

Diante disso, nosso parecer é no sentido que é perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município de Tacaimbó, e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05, art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 32, Parágrafo Único, do Decreto nº 6.017/2007 e o Art. 16 e seguintes da Resolução TC Nº 34, de 09 de novembro de 2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Tacaimbó/PE, 19 de Janeiro de 2023.



BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF 09.186.210/0001-90

Dr^a Larissa lima Felix

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Com fundamento no Parecer Jurídico da lavra do ASSESSORIA JURIDICA Municipal, **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF 09.186.210/0001-90, neste ato representado pela Dr^a Larissa Lima Felix, submeto à Dispensa de licitação nº 001/2023 ao Exmo. Sr. Prefeito, para que ocorra a RATIFICAÇÃO, conforme documentação constante nos autos.

Tacaimbó/PE, 20 de Janeiro de 2023.

Márcio Furtunato de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 020/2023)



PREFEITURA DE **TACAIBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, que tem por finalidade a celebração de Contratos de Programas, através do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, para os seguintes Programas:

- Programa Consorcial de apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de Políticas Públicas Educacionais e de Desenvolvimento Institucional.

Visando atender as necessidades existentes no Município de Tacaimbó, com fundamento no Parecer da Procuradoria Jurídica, no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05, no art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 32, Parágrafo Único do Decreto nº 6.017/2007.

Tacaimbó/PE, 23 de Janeiro de 2023.

Álvaro Alcântara Marques da Silva

Prefeito